



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI Nº 1.649/2015 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO  
DE PORTA ELETRÔNICA DE  
SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS DOS  
CORREIOS QUE FUNCIONA COMO  
CORRESPONDENTE BANCÁRIO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA  
DOS GUIMARÃES-MT.**

**LISU KOBERSTAIN** Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova o Projeto de Lei nº. 041/2015, de autoria do Vereador JOAIR SIQUEIRA e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º É obrigatória, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães-MT., nas Agencias dos Correios com Banco Postal, a instalação de porta eletrônica giratória com detector de metais e segurança individualizada, em todos os acessos de sua abrangência destinados ao público.

§1º - A porta a que se refere este artigo 1º devesse, entre outras, obedecerem as seguintes características técnicas;

- a). Equipada com detector de metal;
- b). Travamento e retorno automático;
- c). Abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- d). Vidro laminado e resistente ao impacto de projeteis oriundos de arma de fogo ate calibre 45.

Artigo 2º - Pela infração desta Lei a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ficará sujeita as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: Para a primeira autuação, devendo da ECT ser notificada para que efetue a regularização da pendência em ate 10 dias úteis;

II – MULTA: Será aplicada multa no importe 05 (cinco) UPF/MT, por dia de atraso ao Estabelecimento infrator, que após o prazo de advertência do inciso I, não regularizar a situação incorrida, sem prejuízo de comunicação aos Órgãos Públicos competentes, entre eles Ministério Publico do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

III – INTERDIÇÃO: Poderá ocorrer a interdição do estabelecimento, após 60 dias da aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 2º, tendo em vista o não oferecimento de segurança mínima aos usuários.

Artigo 3º - Fica o PROCON do Município de Chapada dos Guimarães, responsável pela fiscalização do cumprimento presente da Lei, que inclusive poderá receber denúncias dos usuários.

Artigo 4º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos terão um prazo de até 120 dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Rediel da Fonseca, 24 de Setembro de 2015.

**Lisu Koberstain**  
Prefeito Municipal